

DIÁRIO
OFICIAL



Prefeitura Municipal
de
Campo Formoso



ÍNDICE

AVISO

RESUMO DE EXTRATO DE CONTRATO.....	
RESUMO DE EXTRATO DE CONTRATO.....	
RESUMO DE EXTRATO DE CONTRATO.....	

DECRETO

DECRETOS	
DECRETOS	

CRENCIAMENTO

CRENCIAMENTO Nº CRE003/2026.....	
----------------------------------	--

PREGÃO ELETRÔNICO

RESPOSTA - PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS PE016/2026 - SRP	
---	--



RESUMO DE EXTRATO DE CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO
ESTADO DA BAHIA
Praça da Bandeira, 55 – Campo Formoso – Tel. 74 3645 1523 / Fax. 3645 1524
CNPJ. Nº 13.908.702/0001 – 10

RESUMO DE EXTRATO DO CONTRATO

INEXIGIBILIDADE Nº 027/2026

CONTRATO Nº 178/2026

CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE CAMPO FORMOSO

CONTRATADA – MEL SHOWS LTDA

CNPJ nº 39.543.593/0001-78

OBJETO – CONTRATAÇÃO DE ARTISTA (DESEJO DE MENINA), EM SHOW MUSICAL PARA APRESENTAÇÃO NO “ARRAIÁ DA FREGUESIA 2026”, QUE REALIZAR-SE-Á NA SEDE (PARQUE ANÍBAL DE OLIVEIRA), DO MUNICÍPIO DE CAMPO FORMOSO - BA, NO DIA 12 DE JUNHO DE 2026.

VALOR – R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade – 09.02 – Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer

Atividade - 2.134 – Promoção de Festejos Tradicionais e Culturais

Elemento de Despesa – 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso – 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos

VIGÊNCIA – 03 (três) meses, a partir da assinatura.

Assinatura – 05 de maio de 2026.



RESUMO DE EXTRATO DE CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO
ESTADO DA BAHIA
Praça da Bandeira, 55 – Campo Formoso – Tel. 74 3645 1523 / Fax. 3645 1524
CNPJ. N° 13.908.702/0001 – 10

RESUMO DE EXTRATO DO CONTRATO

INEXIGIBILIDADE N° 028/2026

CONTRATO N° 179/2026

CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE CAMPO FORMOSO

CONTRATADA – AGAMEMNON PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

CNPJ nº 05.861.843/0001-04

OBJETO – CONTRATAÇÃO DE ARTISTA (SILFARLEY), EM SHOW MUSICAL PARA APRESENTAÇÃO NO “ARRAIÁ DA FREGUESIA 2026”, QUE REALIZAR-SE-Á NA SEDE (PARQUE ANÍBAL DE OLIVEIRA), DO MUNICÍPIO DE CAMPO FORMOSO - BA, NO DIA 12 DE JUNHO DE 2026.

VALOR – R\$ 190.000,00 (Cento e noventa mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade – 09.02 – Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer

Atividade - 2.134 – Promoção de Festejos Tradicionais e Culturais

Elemento de Despesa – 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso – 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos

VIGÊNCIA – 03 (três) meses, a partir da assinatura.

Assinatura – 06 de maio de 2026.



RESUMO DE EXTRATO DE CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO
Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/ 0001 - 10

RESUMO DE EXTRATO DE CONTRATOS						
CONTRATO Nº	CONTRATADA	MOD.	VALOR R\$	DOTAÇÃO	VIGÊNCIA	OBJETO
162/2026	AYLA THAYNA DA SILVA COSTA	CRED.008/25	30.816,00	2036, 2072, 33.90.36.00 33.90.34.00.	04/05/2026 A 04/05/2027	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL
163/2026	ANAELZA SANTOS SILVA	CRED. 008/25	30.816,00	2036, 2072, 33.90.36.00 33.90.34.00.	04/05/2026 A 04/05/2027	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL
164/2026	COSTA SOUZA SERV. MEDICOS LTDA	CRED. 008/25	168.000,00	2036, 2071 -33.90.39.00	04/05/2026 A 04/05/2027	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO MEDICO CLINICO (AMBULATÓRIO), SEDE/ZONA RURAL
165/2026	M E DA SILVA CURSINO RIBEIRO	CRED. 008/25	168.000,00	2036, 2071 -33.90.39.00	04/05/2026 A 04/05/2027	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO MEDICO CLINICO (AMBULATÓRIO), SEDE/ZONA RURAL
166/2026	SEMED – SERV. DE MEDICINA LTDA	CRED. 008/25	168.000,00	2036, 2071 – 33.90.39.00	04/05/2026 A 04/05/2027	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO MEDICO CLINICO (AMBULATÓRIO), SEDE/ZONA RURAL
167/2026	AYLA CARVALHO LINO LTDA	CRED. 008/25	168.000,00	2036, 2071 – 33.90.39.00	04/05/2026 A 04/05/2027	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO MEDICO CLINICO (AMBULATÓRIO), SEDE/ZONA RURAL
168/2026	YURI JOSÉ C. F. DE ARAÚJO – AMB.	CRED. 008/25	168.000,00	2036, 2071 – 33.90.39.00	04/05/2026 A 04/05/2027	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO MEDICO CLINICO (AMBULATÓRIO), SEDE/ZONA RURAL
169/2026	J R SAÚDE LTDA	CRED. 008/25	264.000,00	2036, 2071, 2072 33.90.39.00	04/05/2026 A 04/05/2027	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO MEDICO GASTROENTEROLOGISTA, (AMBULATÓRIO), SEDE/ZONA RURAL
170/2026	J R SAÚDE LTDA	CRED. 008/25	264.000,00	2036, 2071, 2072 33.90.39.00	04/05/2026 A 04/05/2027	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ESPECIALIDADE ENDOSCOPIA DIGESTIVA (AMBULATÓRIO), SEDE/ZONA RURAL
171/2026	CLINICA DE INFECTOLOGIA LUSTIAGO LTDA	CRED. 008/25	264.000,00	2036, 2068, 2071, 2072 – 33.90.39.00	04/05/2026 A 04/05/2027	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ESPECIALIDADE INFECTOLOGIA (AMBULATÓRIO), SEDE/ZONA RURAL
172/2026	MIKAELLA VANESSA KELLY SILVA SOUZA	CRED. 008/25	31.080,00	2036, 2077 – 33.90.36.00	04/05/2026 A 04/05/2027	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ESPECIALIDADE DE PSICOLOGIA (20 HORAS).
173/2026	ADELIA VIRGINIA NUNES DA CRUZ	CRED. 008/25	49.560,00	2036, 2077 – 33.90.36.00	04/05/2026 A 04/05/2027	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ESPECIALIDADE DE PSICOLOGIA (40 HORAS).
174/2026	MARLEY POLLYANA R. DE SOUZA	CRED. 008/25	58.560,00	2036, 2072 – 33.90.36.00	04/05/2026 A 04/05/2027	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ESPECIALIDADE DE ODONTOLOGIA.
175/2026	MELISSA PINTO CURAÇA	CRED. 008/25	58.560,00	2036, 2072 – 33.90.36.00	04/05/2026 A 04/05/2027	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ESPECIALIDADE DE ODONTOLOGIA.
177/2026	THALES VICTOR FERNANDES FERREIRA LTDA	CRED. 008/25	264.000,00	2036, 2072, 2071 - 33.90.39.00	04/05/2026 A 04/05/2027	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ESPECIALIDADE DE OTORRINOLARINGOLOGIA



DECRETOS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO
ESTADO DA BAHIA**

DECRETO Nº 121, de 15 de maio de 2026.

ESTABELECE CRITÉRIOS TÉCNICOS DE MÉRITO E DESEMPENHO PARA NORTEAR PROCESSO DE ESCOLHA PARA O CARGO DE FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIRETOR ESCOLAR DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE CAMPO FORMOSO – BA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO FORMOSO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o artigo 206 inciso VI da Constituição Brasileira que remete ao princípio da Gestão Democrática do ensino público, na forma da Lei;

CONSIDERANDO a Lei 15.388/2026 que aprovou o novo Plano Nacional de Educação;

CONSIDERANDO as Leis Municipais nº 008/2011 e 009/2021, que dispõem sobre Estruturação do Plano de Cargo, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal e sobre o Estatuto do Magistério Público Municipal, respectivamente, prevendo, como função gratificada, o cargo de Diretor Escolar;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação, que traz como princípios e fins da educação nacional o pleno desenvolvimento dos estudantes, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, além de assegurar que o ensino público terá como princípio a gestão democrática;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020 que Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) e instituiu a Complementação-VAAR para as redes públicas que, cumpridas condicionalidades de melhoria de gestão, alcancarem evolução de Indicadores a serem definidos, de atendimento e de melhoria da aprendizagem com redução das desigualdades, nos termos do sistema nacional de avaliação da educação básica, conforme previsão no art. 14, da mesma lei;

CONSIDERANDO, também, que a Lei n.º 14.113/2020 promove incentivo financeiro à Rede onde a escolha do Diretor Escolar é realizada, respeitando-se a gestão democrática (por meio de critérios técnicos de mérito e desempenho ou com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho),



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO
ESTADO DA BAHIA**

reconhecendo que tal prática contribui para à melhoria da gestão, a evolução de indicadores de atendimento e melhoria da aprendizagem e a redução das desigualdades, este último, aliás, considerado como sendo um objetivo fundamental da República (art. 3º, III, CF/88);

CONSIDERANDO, ainda, que a Lei n.º 14.113/2020 cita que a consulta pública à comunidade escolar pode ser realizada de formas distintas, **sendo que a eleição direta para escolha de Diretores é uma forma conhecidamente inconstitucional**, em entendimento já pacificado no âmbito do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO que, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 0020618-97.2013.8.05.0000, movida contra o Município de Campo Formoso, foi reconhecida a inconstitucionalidade material do "art. 132, parágrafo único, inciso IV e art. 134, caput, ambos da Lei Orgânica do Município de Campo Formoso, bem como a íntegra da Lei Municipal n.º 19/2013, que ao estabelecerem eleição direta para escolha dos diretores das instituições de ensino mantidas pelo Poder público retiraram do Chefe do Poder Executivo a prerrogativa de livremente nomear e exonerar os titulares do cargo, que, por sua natureza, só podem ser providos de forma comissionada, afrontando, com Isso, a previsão do art. 37, inciso II, da Constituição Federal e do art. 14, caput e §1º. e 105, inciso II da Constituição do Estado da Bahia", decisão esta já transitada em Julgado;

CONSIDERANDO que a consulta pública, em respeito à toda comunidade escolar e como forma de regular a matéria, sem que haja qualquer infringência legislativa, terá a participação dos colegiados na banca do processo seletivo;

CONSIDERANDO O Parecer nº 04/2021, que aborda de forma precípua a Base Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar (BNC-Diretor Escolar), com à estruturação de diretrizes e referenciais de atuação para a gestão escolar, de forma democrática e participativa;

DECRETA:

Art. 1º - A investidura para o cargo de Diretor Escolar das unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino dar-se-á por nomeação, por ato exclusivo do Chefe do Poder Executivo Municipal, a partir da escolha em lista de habilitados no processo de seleção regulamentado por edital específico.

§ 1º - O processo de seleção reger-se-á por edital, que especificará conteúdos e estratégias a serem utilizadas em todas as etapas do processo;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO
ESTADO DA BAHIA**

§ 2º - O processo de seleção de habilitados ao exercício da função gratificada de Diretor Escolar será deflagrado por Edital, publicado no Diário Oficial, e amplamente divulgado na página eletrônica do Município, bem como em todas as Instituições de Ensino mantidas pelo Sistema Municipal de Ensino e disporá sobre:

- I - Critérios e etapas;
- II - Cronograma;
- III - Prazo para inscrição, homologação dos inscritos, resultado de cada etapa;
- IV - Prazo para interposição de recurso;
- V - Forma de fiscalização;
- VI - Disposições sobre a nomeação, posse e o exercício da função;

§ 3º - O processo de seleção para compor lista de habilitados a função gratificada de Diretor Escolar, deflagrado por edital, deverá ser monitorado e avaliado por Comissão de Acompanhamento do Processo Seletivo;

§ 4º - A Comissão de Acompanhamento do Processo Seletivo e Monitoramento será designada a cada Processo Seletivo de Escolha dos Diretores, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal e constituída por 07 (sete) representantes, titulares e respectivos suplentes, dos seguintes segmentos:

- I - Três representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- II - Um representante da Procuradoria Jurídica do Município;
- III - Um representante dos profissionais da educação, indicado pelas entidades de representação da categoria;
- IV - Um representante do Conselho Municipal de Educação;
- V - Um representante do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;

§5º - A comissão de que trata o §4º deste artigo, será presidida por um dos representantes do órgão municipal da educação, podendo o vice-presidente e o relator da comissão serem escolhidos entre seus pares.

Art. 2º - O processo de seleção de habilitados ao exercício da Função de Diretor Escolar será realizado por critérios técnicos de mérito desempenho, com a finalidade de aferir as habilidades gerenciais e atributos pessoais necessários ao exercício do cargo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO
ESTADO DA BAHIA**

§ 1º - Para fins dos critérios técnicos de mérito e desempenho de que trata o *caput* deste artigo, considerar-se-á:

I - De Mérito:

a) A ser aferido por meio da qualificação profissional do professor que deverá possuir curso de especialização em gestão escolar ou em outro na área de educação, em instituição de ensino devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação;

II - De Desempenho:

a) Mediante participação em avaliação comportamental, com base na análise de critérios objetivos, norteados em barema de avaliação a ser definido em regulamento posterior;

b) Mediante elaboração de um Plano de Gestão, contendo as ações e competências que nortearão a gestão do diretor escolar, descrevendo as competências gerais e específicas, com base no parecer CNE/CP nº 4/2021, respeitadas as seguintes dimensões: Político-Institucional, Pedagógica, Administrativo-Financeira, Pessoal e Relacional;

c) Participação em entrevista com o objetivo de ampliar a abrangência das informações do processo de escolha, visando aprofundar e refinar mais as observações dos avaliadores sobre o comportamento, atitudes, expressão individual, motivação, comprometimento e visão de educação do pretenso dirigente escolar;

§2º. O Diretor Escolar, após investido na função, no prazo máximo de 30 dias, deverá apresentar a comunidade escolar da qual faça parte, O Plano de Gestão descrito na alínea b, do inciso II, com o objetivo de tornar ciente a comunidade formada por pais e/ou responsáveis, alunos, funcionários e professores para acompanhamento e avaliação de sua gestão à frente da unidade escolar;

§3º. Os critérios técnicos de mérito e desempenho elencados no presente artigo (§1º, incisos I e II), serão regulamentados no edital de que trata o §1º, do art. 1º, deste Decreto.

Art. 3º - Será publicado Edital de Chamamento Público para a seleção dos profissionais previstos neste Decreto, aptos a assumir a função de Diretor Escolar, mediante processo de seleção, na qual será aferida a competência técnico-pedagógica dos candidatos, por meio das seguintes etapas:

I - Etapa 1: Apresentação de Títulos e Avaliação Objetiva Comportamental;

II - Etapa 2: Entrega de Plano de Gestão;

III - Etapa 3: Entrevista.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO
ESTADO DA BAHIA**

Art. 4º - São requisitos para participar do processo de seleção:

I - Ser professor estatutário da Rede Pública Municipal de Ensino de Campo Formoso - BA;

II - Possuir formação em Licenciatura Plena em Pedagogia ou licenciatura específica com curso de especialização, conforme artigo 64 da Lei de Diretrizes e Base da Educação;

III - Ter disponibilidade de exercer jornada semanal de 40 horas semanais;

IV - Possuir, no mínimo, 3 (três) anos em efetivo exercício de docência na rede pública Municipal de ensino de Campo Formoso - BA, considerada como pré-requisito para atuação em quaisquer outras funções de magistério, nos termos das normas de cada sistema de ensino e com fulcro no § 1º do artigo 67 da Lei de Diretrizes e Base da Educação.

V - Apresentar proposta de trabalho do Plano de Gestão dentro da realidade e Comunidade Escolar para o qual irá se inscrever.

§1º. Não poderá ser nomeado ao cargo de Diretor Escolar o professor que se encontre em estágio probatório.

§2º. Em se tratando de ausência de candidatos habilitados, a nomeação do Diretor Escolar será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, dentro de suas competências legais e de forma exclusiva, podendo, inclusive, valer-se daqueles que estiverem em Estágio Probatório, devendo, em todo caso, ser apresentado o Plano de Gestão, previsto no art. 2º, §2º. do presente Decreto;

Art. 5º - O resultado final do processo seletivo de escolha dos dirigentes escolares, por critérios técnicos de mérito e desempenho, e sua respectiva homologação serão divulgados no Diário Oficial do Município e disporá de lista dos candidatos aptos, em ordem alfabética, com a conseqüente remessa dos seus nomes ao Chefe do Poder Executivo Municipal para o exercício de suas prerrogativas legais, previstas no art. 37, II da Constituição Federal e do art. 14, *caput* da Constituição do Estado da Bahia.

Art. 6º - A lista de habilitados, resultante do processo seletivo, terá vigência de 02 (dois) anos, podendo o Diretor ser reconduzido, a critério da administração.

§1º. O servidor nomeado para as funções de Diretor escolar poderá permanecer no cargo de acordo a discricionariedade do Chefe do Executivo Municipal, condicionado ao resultado de avaliação de desempenho regulamentada em ato específico.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO
ESTADO DA BAHIA**

§ 2º. O processo de avaliação de desempenho no exercício da função será conduzido por comissão de Monitoramento e Avaliação da Gestão Democrática Escolar, instituída para este fim.

Art. 7º - O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá, a qualquer tempo, promover a substituição do Diretor Escolar, **dentre outros**, nas seguintes hipóteses:

- I - exoneração a pedido;
- II - demissão a bem do serviço público;
- III - aposentadoria;
- IV — afastamento temporário;
- V- em outro cargo inacumulável;
- VI - Infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições do Cargo em que se encontre investido;
- VII - Falecimento;
- VIII — Nas hipóteses previstas no art. 4º, §2º. do presente Decreto.

Art. 8º. - O processo seletivo, para disposição de lista de habilitados, deverá ter início a partir da publicação desse decreto e poderá ser prorrogado pelo prazo de 02(dois) anos, por ato fundamentado do Executivo Municipal.

Art. 9º. - Os casos omissos e as demais normas e procedimentos que, porventura se fizerem necessários à execução deste Decreto, serão resolvidos Pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, através de ato administrativo próprio.

Art. 10º- Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Campo Formoso – BA, Gabinete do Prefeito, 15 de maio de 2026.

**Elmo Aluizio Vieira Nascimento
Prefeito Municipal**



DECRETOS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO
ESTADO DA BAHIA**

DECRETO Nº 122, de 15 de maio de 2026.

"Dispõe sobre a nomeação da Comissão de Acompanhamento do Processo Seletivo e Monitoramento para escolha do cargo de diretor escolar das unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino de Campo Formoso - BA e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o art. 206, Inciso VI da Constituição Federal e com o art. 3º, Inciso VII da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, ao disposto no art. 14, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.113/2020, e ainda, com o art. 3º, Incisos I ao XIII da Lei nº 35/2001 (Sistema de Municipal de Ensino), por fim, em consonância com o Decreto nº 121/2026, que estabelece critérios técnicos de mérito e desempenho para nortear processo de escolha para os cargos de função gratificada de diretor escolar das unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino.

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a Comissão de Acompanhamento Processo Seletivo e Monitoramento designada para atuar no Processo Seletivo de Escolha dos Diretores, a luz do que preconiza o §4º, do artigo 1º, do Decreto nº 121/2026, conforme representação dos respectivos seguimentos descritos a seguir:

I - REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

Titular: Lidiana Almeida Bonfim;

Suplente: Tamara Almeida Souza.

Titular: Elizângela Torres Sousa Ribeiro;

Suplente: Ana Carla Rodrigues dos Santos.

Titular: Maria Djani Alves Silva;

Suplente: Neuma Cristina Galvão de Araujo.

II - REPRESENTANTES DA PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO:

Titular: Ricardo Lula Machado;

Suplente: Raissa Fonseca Almeida.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO
ESTADO DA BAHIA**

**III - REPRESENTANTES DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO,
INDICADO PELAS ENTIDADES DE REPRESENTAÇÃO DA CATEGORIA:**

Titular: Marilândia Alecrim dos Santos Vieira;

Suplente: Givanildo Ferreira Cruz.

IV - REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

Titular: Leila Simões Amaral Oliveira;

Suplente: Silvanete de Souza.

**V- REPRESENTANTE DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E
CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB:**

Titular: Neyla Michella Dantas de Carvalho;

Suplente: Tonival Lopes da Silva.

Art. 2º - A presente Comissão ficará incumbida de acompanhar e monitorar todos os atos alusivos ao processo seletivo de escolha do cargo de diretor das unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino de Campo Formoso – BA, devendo sempre que necessário designar reuniões de trabalho para impulso dos atos deste processo.

Art. 3º - Fica designada a Sra. Maria Djani Alves Silva, para presidir os trabalhos da comissão, podendo as funções o vice-presidente e o relator serem escolhidas entre os demais membros indicados no artigo 1º deste Decreto.

Art. 4º - Fica estabelecido o prazo de 120 dias para execução do processo seletivo de escolha dos diretores das unidades escolares do Município de Campo Formoso, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, em razão da notória complexidade que envolve este processo e as especificidades do Sistema Municipal de Ensino de Campo Formoso.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Campo Formoso – BA, Gabinete do Prefeito, 15 de maio de 2026.

Elmo Aluizio Vieira Nascimento
Prefeito Municipal



CRENCIAMENTO Nº CRE003/2026

Prefeitura Municipal de Campo Formoso

Credenciamento nº CRE003/2026

Data/hora do envio: 15/05/2026 14:49:09

Link PNCP: <https://pnpc.gov.br/app/editais/13908702000110/2026/34>

Número/Ano: CRE003/2026	Nº do Processo Administrativo: 143/2026	Modalidade: Credenciamento	Modo de Disputa: Não se aplica
Situação: Divulgada no PNCP	Tipo de Instrumento Convocatório: Edital de Chamamento Público	Amparo Legal: Lei 14.133/2021, Art. 79, I	
Fonte Orçamentária: Não informada			
Unidade: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		SRP: NÃO	
Data de Abertura do Recebimento das Propostas: 19/03/2026 09:00:00		Data de Encerramento do Recebimento das Propostas: 18/03/2027 23:59:00	
Valor Total Estimado da Compra: R\$ 1.944.859,92		Valor Total Homologado da Compra: R\$ 820.553,52	
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COMPREENDENDO, ENTRE OUTROS, REPAROS, MECANICOS, SERVIÇOS DE SOLDA E TORNO, REPAROS ELÉTRICOS, SUBSTITUIÇÃO E APLICAÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, BEM COMO SERVIÇOS DE FUNILARIA E PINTURA EM GERAL, TAPEÇARIA E LUBRIFICAÇÃO GERAL DE VEÍCULOS PESADOS E MÁQUINAS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA FROTA DO MUNICÍPIO DE CAMPO FORMOSO-BAHIA.			

Lotes

Lote 1

Material ou Serviço: Serviço	Critério de Julgamento: Não se aplica	Tipo de Benefício: Não se aplica	Incentivo Produtivo Básico: NÃO
Orçamento Sigiloso: NÃO	Categoria do Item: Não se aplica		
Quantidade: 1.512,00	Unidade de Medida: H/H	Valor Unitário Estimado: 288,56	Valor Total: 436.302,72
Aplicabilidade da Margem de Preferência Normal: NÃO			
Aplicabilidade da Margem de Preferência Adicional: NÃO			
Exigência de Conteúdo Nacional: NÃO			
Objeto/Descrição: SERVIÇO DE MANUTENÇÃO VEICULAR CORRETIVA E PREVENTIVA DE MÁQUINAS PESADAS (TIPO PATROL, TRATOR E ETC.) COM VALOR HORA/HOMEM (HORA TRABALHADA).			

Resultado 1 do Lote 1

Quantidade Homologada: 200,00	Valor Unitário Homologado: 288,56	Valor Total Homologado: 57.712,00	Percentual de Desconto: 0,00	Data do Resultado: 16/04/2026	Situação do Item: Informado
Aplicação da Margem de Preferência: NÃO					
Aplicação do Benefício ME/EPP: NÃO					
Aplicação do Critério de Desempate: NÃO					
Nome ou Razão Social do Fornecedor: AUTO TRUCK LTDA		CPF/CNPJ do Fornecedor: 06.350.033/0001-48	Tipo de Fornecedor: Pessoa Jurídica (PJ)	Porte do Fornecedor: Micro Empresa (ME)	



Natureza Jurídica do Fornecedor: Sociedade Empresária Limitada	Ordem de Classificação: 2	É Subcontratação? NÃO	Código do País: BRA
---	------------------------------	--------------------------	------------------------

Resultado 2 do Lote 1

Quantidade Homologada: 100,00	Valor Unitário Homologado: 288,56	Valor Total Homologado: 28.856,00	Percentual de Desconto: 0,00	Data do Resultado: 16/04/2026	Situação do Item: Informado
Aplicação da Margem de Preferência: NÃO					
Aplicação do Benefício ME/EPP: NÃO					
Aplicação do Critério de Desempate: NÃO					
Nome ou Razão Social do Fornecedor: P GOMES DE SOUSA - SERVIÇOS AUTOMOTIVOS		CPF/CNPJ do Fornecedor: 52.037.495/0001-27	Tipo de Fornecedor: Pessoa Jurídica (PJ)	Porte do Fornecedor: Micro Empresa (ME)	
Natureza Jurídica do Fornecedor: Empresário (Individual)	Ordem de Classificação: 2	É Subcontratação? NÃO	Código do País: BRA		

Resultado 3 do Lote 1

Quantidade Homologada: 500,00	Valor Unitário Homologado: 288,56	Valor Total Homologado: 144.280,00	Percentual de Desconto: 0,00	Data do Resultado: 16/04/2026	Situação do Item: Informado
Aplicação da Margem de Preferência: NÃO					
Aplicação do Benefício ME/EPP: NÃO					
Aplicação do Critério de Desempate: NÃO					
Nome ou Razão Social do Fornecedor: JBS MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA LTDA		CPF/CNPJ do Fornecedor: 23.486.872/0001-07	Tipo de Fornecedor: Pessoa Jurídica (PJ)	Porte do Fornecedor: Micro Empresa (ME)	
Natureza Jurídica do Fornecedor: Sociedade Empresária Limitada	Ordem de Classificação: 3	É Subcontratação? NÃO	Código do País: BRA		

Resultado 4 do Lote 1

Quantidade Homologada: 100,00	Valor Unitário Homologado: 288,56	Valor Total Homologado: 28.856,00	Percentual de Desconto: 0,00	Data do Resultado: 16/04/2026	Situação do Item: Informado
Aplicação da Margem de Preferência: NÃO					
Aplicação do Benefício ME/EPP: NÃO					
Aplicação do Critério de Desempate: NÃO					
Nome ou Razão Social do Fornecedor: CLODOALDO ALVES DOS SANTOS		CPF/CNPJ do Fornecedor: 02.676.012/0001-66	Tipo de Fornecedor: Pessoa Jurídica (PJ)	Porte do Fornecedor: Micro Empresa (ME)	
Natureza Jurídica do Fornecedor: Empresário (Individual)	Ordem de Classificação: 4	É Subcontratação? NÃO	Código do País: BRA		

Resultado 5 do Lote 1

Quantidade Homologada: 50,00	Valor Unitário Homologado: 288,56	Valor Total Homologado: 14.428,00	Percentual de Desconto: 0,00	Data do Resultado: 16/04/2026	Situação do Item: Informado
---------------------------------	--------------------------------------	--------------------------------------	---------------------------------	----------------------------------	--------------------------------



Aplicação da Margem de Preferência: NÃO			
Aplicação do Benefício ME/EPP: NÃO			
Aplicação do Critério de Desempate: NÃO			
Nome ou Razão Social do Fornecedor: 13.624.178 EDNALVO BARBOSA DOS SANTOS	CPF/CNPJ do Fornecedor: 13.624.178/0001-55	Tipo de Fornecedor: Pessoa Jurídica (PJ)	Porte do Fornecedor: Micro Empresa (ME)
Natureza Jurídica do Fornecedor: Empresário (Individual)	Ordem de Classificação: 5	É Subcontratação?: NÃO	Código do País: BRA

Lote 2

Material ou Serviço: Serviço	Critério de Julgamento: Não se aplica	Tipo de Benefício: Não se aplica	Incentivo Produtivo Básico: NÃO
Orçamento Sigiloso: NÃO	Categoria do Item: Não se aplica		
Quantidade: 48,00	Unidade de Medida: H/H	Valor Unitário Estimado: 75,36	Valor Total: 3.617,28
Aplicabilidade da Margem de Preferência Normal: NÃO			
Aplicabilidade da Margem de Preferência Adicional: NÃO			
Exigência de Conteúdo Nacional: NÃO			
Objeto/Descrição: SERVIÇO DE MANUTENÇÃO VEICULAR CORRETIVA E PREVENTIVA DE MOTOCICLETAS. COM VALOR HORA/HOMEM (HORA TRABALHADA).			

Lote 3

Material ou Serviço: Serviço	Critério de Julgamento: Não se aplica	Tipo de Benefício: Não se aplica	Incentivo Produtivo Básico: NÃO
Orçamento Sigiloso: NÃO	Categoria do Item: Não se aplica		
Quantidade: 3.192,00	Unidade de Medida: H/H	Valor Unitário Estimado: 236,71	Valor Total: 755.578,32
Aplicabilidade da Margem de Preferência Normal: NÃO			
Aplicabilidade da Margem de Preferência Adicional: NÃO			
Exigência de Conteúdo Nacional: NÃO			
Objeto/Descrição: SERVIÇO DE MANUTENÇÃO VEICULAR CORRETIVA E PREVENTIVA DE ÔNIBUS E CAMINHÕES ACIMA DE 3.500 KG. COM VALOR HORA/HOMEM (HORA TRABALHADA).			

Resultado 1 do Lote 3

Quantidade Homologada: 300,00	Valor Unitário Homologado: 236,71	Valor Total Homologado: 71.013,00	Percentual de Desconto: 0,00	Data do Resultado: 16/04/2026	Situação do Item: Informado
Aplicação da Margem de Preferência: NÃO					
Aplicação do Benefício ME/EPP: NÃO					
Aplicação do Critério de Desempate: NÃO					



Nome ou Razão Social do Fornecedor: AUTO TRUCK LTDA		CPF/CNPJ do Fornecedor: 06.350.033/0001-48	Tipo de Fornecedor: Pessoa Jurídica (PJ)	Porte do Fornecedor: Micro Empresa (ME)
Natureza Jurídica do Fornecedor: Sociedade Empresária Limitada	Ordem de Classificação: 1	É Subcontratação? NÃO		Código do País: BRA

Resultado 2 do Lote 3

Quantidade Homologada: 200,00	Valor Unitário Homologado: 236,71	Valor Total Homologado: 47.342,00	Percentual de Desconto: 0,00	Data do Resultado: 16/04/2026	Situação do Item: Informado
Aplicação da Margem de Preferência: NÃO					
Aplicação do Benefício ME/EPP: NÃO					
Aplicação do Critério de Desempate: NÃO					
Nome ou Razão Social do Fornecedor: P. GOMES DE SOUSA - SERVIÇOS AUTOMOTIVOS		CPF/CNPJ do Fornecedor: 52.037.495/0001-27	Tipo de Fornecedor: Pessoa Jurídica (PJ)	Porte do Fornecedor: Micro Empresa (ME)	
Natureza Jurídica do Fornecedor: Empresário (Individual)	Ordem de Classificação: 2	É Subcontratação? NÃO		Código do País: BRA	

Resultado 3 do Lote 3

Quantidade Homologada: 600,00	Valor Unitário Homologado: 236,71	Valor Total Homologado: 142.026,00	Percentual de Desconto: 0,00	Data do Resultado: 16/04/2026	Situação do Item: Informado
Aplicação da Margem de Preferência: NÃO					
Aplicação do Benefício ME/EPP: NÃO					
Aplicação do Critério de Desempate: NÃO					
Nome ou Razão Social do Fornecedor: JBS MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA LTDA		CPF/CNPJ do Fornecedor: 23.486.872/0001-07	Tipo de Fornecedor: Pessoa Jurídica (PJ)	Porte do Fornecedor: Micro Empresa (ME)	
Natureza Jurídica do Fornecedor: Sociedade Empresária Limitada	Ordem de Classificação: 3	É Subcontratação? NÃO		Código do País: BRA	

Resultado 4 do Lote 3

Quantidade Homologada: 100,00	Valor Unitário Homologado: 236,71	Valor Total Homologado: 23.671,00	Percentual de Desconto: 0,00	Data do Resultado: 16/04/2026	Situação do Item: Informado
Aplicação da Margem de Preferência: NÃO					
Aplicação do Benefício ME/EPP: NÃO					
Aplicação do Critério de Desempate: NÃO					
Nome ou Razão Social do Fornecedor: CLODOALDO ALVES DOS SANTOS		CPF/CNPJ do Fornecedor: 02.676.012/0001-66	Tipo de Fornecedor: Pessoa Jurídica (PJ)	Porte do Fornecedor: Micro Empresa (ME)	
Natureza Jurídica do Fornecedor: Empresário (Individual)	Ordem de Classificação: 4	É Subcontratação? NÃO		Código do País: BRA	

Resultado 5 do Lote 3



Quantidade Homologada:	Valor Unitário Homologado:	Valor Total Homologado:	Percentual de Desconto:	Data do Resultado:	Situação do Item:
22,00	236,71	5.207,62	0,00	16/09/2026	Informado
Aplicação da Margem de Preferência: NÃO					
Aplicação do Benefício ME/EPP: NÃO					
Aplicação do Critério de Desempate: NÃO					
Nome ou Razão Social do Fornecedor:		CPF/CNPJ do Fornecedor:	Tipo de Fornecedor:	Porte do Fornecedor:	
PATRICIA EVANGELISTA DOS SANTOS		44.602.867/0001-92	Pessoa Jurídica (PJ)	Micro Empresa (ME)	
Natureza Jurídica do Fornecedor:	Ordem de Classificação:	É Subcontratação?		Código do País:	
Empresário (Individual)	5	NÃO		BRA	

Resultado 6 do Lote 3

Quantidade Homologada:	Valor Unitário Homologado:	Valor Total Homologado:	Percentual de Desconto:	Data do Resultado:	Situação do Item:
50,00	236,71	11.835,50	0,00	16/09/2026	Informado
Aplicação da Margem de Preferência: NÃO					
Aplicação do Benefício ME/EPP: NÃO					
Aplicação do Critério de Desempate: NÃO					
Nome ou Razão Social do Fornecedor:		CPF/CNPJ do Fornecedor:	Tipo de Fornecedor:	Porte do Fornecedor:	
13.624.178 EDNALVO BARBOSA DOS SANTOS		13.624.178/0001-55	Pessoa Jurídica (PJ)	Micro Empresa (ME)	
Natureza Jurídica do Fornecedor:	Ordem de Classificação:	É Subcontratação?		Código do País:	
Empresário (Individual)	6	NÃO		BRA	

Lote 4

Material ou Serviço:	Critério de Julgamento:	Tipo de Benefício:	Incentivo Produtivo Básico:
Serviço	Não se aplica	Não se aplica	NÃO
Orçamento Sigiloso:	Categoria do Item:		
NÃO	Não se aplica		
Quantidade:	Unidade de Medida:	Valor Unitário Estimado:	Valor Total:
2.016,00	H/H	210,40	424.166,40
Aplicabilidade da Margem de Preferência Normal: NÃO			
Aplicabilidade da Margem de Preferência Adicional: NÃO			
Exigência de Conteúdo Nacional: NÃO			
Objeto/Descrição: SERVIÇO DE MANUTENÇÃO VEICULAR CORRETIVA E PREVENTIVA, VEÍCULOS LEVES ATÉ 1.500 KG (TIPO POPULAR). COM VALOR HORA/HOMEM (HORA TRABALHADA).			

Resultado 1 do Lote 4

Quantidade Homologada:	Valor Unitário Homologado:	Valor Total Homologado:	Percentual de Desconto:	Data do Resultado:	Situação do Item:
300,00	210,40	63.120,00	0,00	16/04/2026	Informado
Aplicação da Margem de Preferência: NÃO					
Aplicação do Benefício ME/EPP: NÃO					



Aplicação do Critério de Desempate: NÃO			
Nome ou Razão Social do Fornecedor: 14.242.992 MARGARETE MASCARENHAS DA SILVA	CPF/CNPJ do Fornecedor: 14.242.992/0001-78	Tipo de Fornecedor: Pessoa Jurídica (PJ)	Porte do Fornecedor: Micro Empresa (ME)
Natureza Jurídica do Fornecedor: Empresário (Individual)	Ordem de Classificação: 1	É Subcontratação? NÃO	Código do País: BRA

Resultado 2 do Lote 4

Quantidade Homologada: 200,00	Valor Unitário Homologado: 210,40	Valor Total Homologado: 42.080,00	Percentual de Desconto: 0,00	Data do Resultado: 16/04/2026	Situação do Item: Informado
Aplicação da Margem de Preferência: NÃO					
Aplicação do Benefício ME/EPP: NÃO					
Aplicação do Critério de Desempate: NÃO					
Nome ou Razão Social do Fornecedor: AUTO TRUCK LTDA	CPF/CNPJ do Fornecedor: 06.350.033/0001-48	Tipo de Fornecedor: Pessoa Jurídica (PJ)	Porte do Fornecedor: Micro Empresa (ME)		
Natureza Jurídica do Fornecedor: Sociedade Empresária Limitada	Ordem de Classificação: 2	É Subcontratação? NÃO	Código do País: BRA		

Resultado 3 do Lote 4

Quantidade Homologada: 300,00	Valor Unitário Homologado: 210,40	Valor Total Homologado: 63.120,00	Percentual de Desconto: 0,00	Data do Resultado: 16/04/2026	Situação do Item: Informado
Aplicação da Margem de Preferência: NÃO					
Aplicação do Benefício ME/EPP: NÃO					
Aplicação do Critério de Desempate: NÃO					
Nome ou Razão Social do Fornecedor: P GOMES DE SOUSA - SERVIÇOS AUTOMOTIVOS	CPF/CNPJ do Fornecedor: 52.037.495/0001-27	Tipo de Fornecedor: Pessoa Jurídica (PJ)	Porte do Fornecedor: Micro Empresa (ME)		
Natureza Jurídica do Fornecedor: Empresário (Individual)	Ordem de Classificação: 3	É Subcontratação? NÃO	Código do País: BRA		

Resultado 4 do Lote 4

Quantidade Homologada: 100,00	Valor Unitário Homologado: 210,40	Valor Total Homologado: 21.040,00	Percentual de Desconto: 0,00	Data do Resultado: 16/04/2026	Situação do Item: Informado
Aplicação da Margem de Preferência: NÃO					
Aplicação do Benefício ME/EPP: NÃO					
Aplicação do Critério de Desempate: NÃO					
Nome ou Razão Social do Fornecedor: JBS MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA LTDA	CPF/CNPJ do Fornecedor: 23.486.872/0001-07	Tipo de Fornecedor: Pessoa Jurídica (PJ)	Porte do Fornecedor: Micro Empresa (ME)		
Natureza Jurídica do Fornecedor: Sociedade Empresária Limitada	Ordem de Classificação: 4	É Subcontratação? NÃO	Código do País: BRA		



Resultado 5 do Lote 4

Quantidade Homologada:	Valor Unitário Homologado:	Valor Total Homologado:	Percentual de Desconto:	Data do Resultado:	Situação do Item:
50,00	210,40	10.520,00	0,00	16/09/2026	Informado
Aplicação da Margem de Preferência: NÃO					
Aplicação do Benefício ME/EPP: NÃO					
Aplicação do Critério de Desempate: NÃO					
Nome ou Razão Social do Fornecedor:		CPF/CNPJ do Fornecedor:	Tipo de Fornecedor:	Porte do Fornecedor:	
CLODOALDO ALVES DOS SANTOS		02.676.012/0001-66	Pessoa Jurídica (PJ)	Micro Empresa (ME)	
Natureza Jurídica do Fornecedor:	Ordem de Classificação:	É Subcontratação?		Código do País:	
Empresário (Individual)	5	NÃO		BRA	

Resultado 6 do Lote 4

Quantidade Homologada:	Valor Unitário Homologado:	Valor Total Homologado:	Percentual de Desconto:	Data do Resultado:	Situação do Item:
30,00	210,40	6.312,00	0,00	16/09/2026	Informado
Aplicação da Margem de Preferência: NÃO					
Aplicação do Benefício ME/EPP: NÃO					
Aplicação do Critério de Desempate: NÃO					
Nome ou Razão Social do Fornecedor:		CPF/CNPJ do Fornecedor:	Tipo de Fornecedor:	Porte do Fornecedor:	
PATRICIA EVANGELISTA DOS SANTOS		44.602.867/0001-92	Pessoa Jurídica (PJ)	Micro Empresa (ME)	
Natureza Jurídica do Fornecedor:	Ordem de Classificação:	É Subcontratação?		Código do País:	
Empresário (Individual)	6	NÃO		BRA	

Resultado 7 do Lote 4

Quantidade Homologada:	Valor Unitário Homologado:	Valor Total Homologado:	Percentual de Desconto:	Data do Resultado:	Situação do Item:
30,00	210,40	6.312,00	0,00	16/04/2026	Informado
Aplicação da Margem de Preferência: NÃO					
Aplicação do Benefício ME/EPP: NÃO					
Aplicação do Critério de Desempate: NÃO					
Nome ou Razão Social do Fornecedor:		CPF/CNPJ do Fornecedor:	Tipo de Fornecedor:	Porte do Fornecedor:	
13.624.178 EDNALVO BARBOSA DOS SANTOS		13.624.178/0001-55	Pessoa Jurídica (PJ)	Micro Empresa (ME)	
Natureza Jurídica do Fornecedor:	Ordem de Classificação:	É Subcontratação?		Código do País:	
Empresário (Individual)	7	NÃO		BRA	

Resultado 8 do Lote 4

Quantidade Homologada:	Valor Unitário Homologado:	Valor Total Homologado:	Percentual de Desconto:	Data do Resultado:	Situação do Item:
156,00	210,40	32.822,40	0,00	11/05/2026	Informado
Aplicação da Margem de Preferência: NÃO					
Aplicação do Benefício ME/EPP: NÃO					
Aplicação do Critério de Desempate: NÃO					



Nome ou Razão Social do Fornecedor: AUTO CENTER NOVAES LTDA	CPF/CNPJ do Fornecedor: 27.584.905/0001-02	Tipo de Fornecedor: Pessoa Jurídica (PJ)	Porte do Fornecedor: Empresa de Pequeno Porte (EPP)
Natureza Jurídica do Fornecedor: Sociedade Empresária Limitada	Ordem de Classificação: 8	É Subcontratação? NÃO	Código do País: BRA

Lote 5

Material ou Serviço: Serviço	Critério de Julgamento: Não se aplica	Tipo de Benefício: Não se aplica	Incentivo Produtivo Básico: NÃO
Orçamento Sigiloso: NÃO	Categoria do Item: Não se aplica		
Quantidade: 1.440,00	Unidade de Medida: H/H	Valor Unitário Estimado: 225,83	Valor Total: 325.195,20
Aplicabilidade da Margem de Preferência Normal: NÃO			
Aplicabilidade da Margem de Preferência Adicional: NÃO			
Exigência de Conteúdo Nacional: NÃO			
Objeto/Descrição: SERVIÇO DE MANUTENÇÃO VEICULAR CORRETIVA E PREVENTIVA, VEÍCULOS SEMI LEVES VEÍCULOS LEVES DE 1.500 ATÉ 3.500 KG (TIPO VAN/ SUV E PICK-UP). COM VALOR HORA/HOMEM (HORA TRABALHADA).			



RESPOSTA – PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS PE016/2026 – SRP



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO
Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro Campo Formoso, Bahia,
Cep:44.790-000 CNPJ Nº. 13.908.702/ 0001 – 10

RESPOSTA RELATIVA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PREGOEIRA

Em resposta à solicitação de esclarecimentos ofertada por cidadão preocupado com os atos administrativos perpetrados por este município, devidamente amparado pela Lei 14.133/2021, cujo ato aponta para o Pregão Eletrônico/SRP nº 016/2026, gerado através do Processo Administrativo nº 228/26, na qual passamos a elucidar:

Chegou ao conhecimento desta Administração Municipal, solicitação de esclarecimento, referente ao certame deflagrado, cujo objeto aborda, sobre a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**, destinados a elaboração da merenda escolar, dos alunos da Rede Municipal de Ensino, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, na qual solicitou esclarecimento acerca de *“falta de clareza no texto do item 9.2, subitem 9.2.3, que trata da comprovação de capacidade técnica através de apresentação de licença/alvará da vigilância sanitária a ser apresentada pelos licitantes, solicitamos informação a V. Sª., acerca de aceitação de ALVARÁ DA VIGILANCIA SANITARIA que não faça menção ao objeto da licitação (gêneros alimentícios)”*.

CONSIDERANDO, que no certame de nº 009/2026, citado pela própria Pedinte, onde ocorreu um inconformismo, que gerou a petição na forma de Recurso Administrativo, motivado pela habilitação de empresas que apresentaram em suas respectivas Atividades Econômicas Principal, que o objeto não se enquadrava com o artefato solicitado no instrumento convocatório, cuja conclusão final fulminou na manutenção da habilitação da empresa recorrida.

CONSIDERANDO, que para melhor entendimento do achado dessa Pregoeira, extraímos do mencionado PARECER JURÍDICO, trechos que achamos elucidativos para o pedido em pauta.

...Notadamente o Alvará Sanitário – foram regularmente expedidos pelos Municípios de Campo Formoso/BA e de Capim Grosso/BA, por autoridade competente e dentro da esfera de suas atribuições legais, revestindo-se, portanto, da presunção de legitimidade e veracidade própria dos atos administrativos. Esta presunção, de natureza iuris tantum, somente poderia ser afastada mediante prova robusta, concreta e formalmente idônea, apta a infirmar o teor das certidões emitidas pela Administração, o que manifestamente não ocorreu.

Nesse particular, veja-se o que leciona Maria Sylvania Zanella Di Pietro¹:

“Embora se fale em presunção de legitimidade ou de veracidade como se fossem expressões com o mesmo significado, as duas podem ser desdobradas, por abrangerem situações diferentes. A presunção de legitimidade diz respeito à conformidade do ato com a lei; em decorrência desse atributo, presumem-se, até prova em contrário, que os atos administrativos foram emitidos com observância da lei. A presunção de

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO
Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro Campo Formoso, Bahia,
Cep:44.790-000 CNPJ Nº. 13.908.702/ 0001 – 10

veracidade diz respeito aos fatos; em decorrência desse atributo, resumem-se verdadeiros os fatos alegados pela Administração. Assim ocorre com relação às certidões, atestados, declarações, informações por ela fornecidos, todos dotados de fé pública”.

“Com efeito, a presunção de legitimidade que recai sobre os atos administrativos constitui um dos pilares estruturantes do regime jurídico-administrativo. Trata-se de presunção relativa, que atribui aos atos emanados pela Administração Pública – inclusive aos certificados, licenças, alvarás e demais documentos de natureza administrativa – a qualidade de serem reputados verdadeiros, válidos e conformes ao ordenamento jurídico até eventual demonstração inequívoca em sentido contrário”.

“Essa presunção não é mero formalismo, porquanto decorre da confiança institucional que o ordenamento deposita no poder público enquanto ente encarregado da tutela do interesse coletivo e dotado de prerrogativas de autoridade. Por essa razão, apenas prova robusta, idônea e emanada de fonte oficialmente reconhecida é capaz de afastar ou relativizar essa presunção. Alegações unilaterais, documentos apócrifos, imagens desprovidas de autenticidade ou conjecturas subjetivas não possuem força jurídica para superar o peso normativo que a lei atribui aos atos administrativos”.

“Essa ausência de padronização normativa quanto ao conteúdo do alvará sanitário reforça a inadequação da tese recursal, na medida em que não se pode imputar irregularidade a um documento administrativo regularmente expedido com fundamento em critérios não positivados na legislação local. Em outras palavras, inexistindo previsão legal expressa que imponha a obrigatoriedade de indicação de todos os CNAEs — principais e secundários — ou a correspondência literal entre a atividade descrita no alvará e cada uma das atividades exercidas pela empresa, não há como se exigir da licitante conduta diversa daquela efetivamente adotada”.

“Portanto, à míngua de previsão legal específica no Código Sanitário Municipal quanto ao conteúdo detalhado do alvará, e considerando que o documento apresentado foi regularmente expedido por autoridade competente, não há qualquer fundamento jurídico para acolher a alegação de irregularidade baseada na ausência de correspondência estrita entre o CNAE indicado e o objeto licitado, devendo ser preservada, também sob esse prisma, a habilitação da empresa recorrida”.

Certos de que a resposta por nós apresentadas não interfere na elaboração das propostas, igualmente certos do atendimento pleno ao solicitado, daremos continuidade ao procedimento licitatório em pauta.

Aproveitando do momento oportuno, fazemos menção ao Princípio da Eficiência na palavra do também renomado mestre Carlos Pinto Coelho, citando o Professor Hely Lopes, assim resume o entendimento: “... dever de eficiência é o que se impõe a todo o agente público de realizar suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento funcional. É o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com a legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros”. (Carlos Pinto Motta, 1998, p.35).

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO
Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro Campo Formoso, Bahia,
Cep:44.790-000 CNPJ Nº. 13.908.702/ 0001 – 10

Conforme determina a Lei Federal nº 14.133/2021, esta solicitação de esclarecimento será devidamente vinculada a este procedimento licitatório, como também será publicado no Diário Oficial do Município de Campo Formoso/BA.

Certos do nosso dever cumprido em relação aos seus questionamentos, colocamo-nos ao seu inteiro dispor.

Campo Formoso, 15 de maio de 2026

Josenice Pereira da Silva
Pregoeira do Município de Campo Formoso/BA
Decreto Municipal nº 257/2024, de 26/12/2024.